

Convenções Coletivas de Trabalho:

Acordo de Empresa celebrado entre a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, SA e o SINERGIA - Sindicato da Energia - Revisão da Tabela Salarial e Cláusulas de Expressão Pecuniária.

Clausulado Geral

Cláusula 1.^a

(Área e âmbito)

1 - A presente convenção coletiva de trabalho, designada por AE, obriga, por um lado, a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira SA, que se dedica à atividade de Produção, Transporte e Distribuição de Energia Elétrica, adiante designada por empresa, e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja o seu local de trabalho, representados pelo sindicato outorgante.

Este Acordo foi publicado na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 14, de 18 de julho de 2017.

A última publicação deste Acordo teve lugar na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 12, de 25 de junho de 2019.

Número de Empregadores: 1 (um)

Número de trabalhadores abrangidos: 31 (trinta e um)

ANEXO VI**RETRIBUIÇÃO DO TRABALHO****TABELA SALARIAL**

1.1 - A tabela de bases de remuneração, a vigorar entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 é a seguinte:

B.R.	Ano 2019		
	A - 3,2%	B - 6,5%	A + B
12	799,00 €	51,94 €	851,00 €
13	843,00 €	54,80 €	898,00 €
14	895,00 €	58,18 €	954,00 €
15	952,00 €	61,88 €	1 014,00 €
16	1 016,00 €	66,04 €	1 083,00 €
17	1 073,00 €	69,75 €	1 143,00 €
18	1 144,00 €	74,36 €	1 219,00 €
19	1 213,00 €	78,85 €	1 292,00 €
20	1 306,00 €	84,89 €	1 391,00 €
21	1 403,00 €	91,20 €	1 495,00 €
22	1 508,00 €	98,02 €	1 607,00 €
23	1 619,00 €	105,24 €	1 725,00 €
24	1 732,00 €	112,58 €	1 845,00 €
25	1 836,00 €	119,34 €	1 956,00 €
26	1 956,00 €	127,14 €	2 084,00 €
27	2 063,00 €	134,10 €	2 198,00 €
28	2 175,00 €	141,38 €	2 317,00 €
29	2 284,00 €	148,46 €	2 433,00 €
30	2 395,00 €	155,68 €	2 551,00 €
31	2 508,00 €	163,02 €	2 672,00 €
32	2 618,00 €	170,17 €	2 789,00 €
33	2 726,00 €	177,19 €	2 904,00 €
34	2 835,00 €	184,28 €	3 020,00 €
35	2 944,00 €	191,36 €	3 136,00 €
36	3 059,00 €	198,84 €	3 258,00 €
37	3 230,00 €	209,95 €	3 440,00 €
38	3 405,00 €	221,33 €	3 627,00 €
39	3 575,00 €	232,38 €	3 808,00 €
40	3 745,00 €	243,43 €	3 989,00 €

2 - REMUNERAÇÃO POR ANTIGUIDADE

2.1 - O valor da remuneração por antiguidade, reportado ao horário a tempo inteiro é calculado na base de uma anuidade cujo valor é € **12,21**.

2.2 - São abrangidos pelo disposto no número anterior todos os trabalhadores que estejam a prestar serviços com carácter de permanência e em regime de tempo completo.

2.3 - Para a atribuição das anuidades será levado em conta todo o tempo de serviço prestado na empresa.

2.4 - As anuidades vencem-se apenas no primeiro dia do ano civil.

2.5 - A antiguidade de cada trabalhador representará o número de anos de serviço que venha a completar em cada ano que se inicia.

2.6 - O montante da remuneração por antiguidade resultará da multiplicação da antiguidade pelo valor da anuidade.

3 - REMUNERAÇÃO POR TURNOS

3.1 - A remuneração do regime de turnos processa-se através de um subsídio mensal de turnos e tem os seguintes valores:

- a) Regime de três turnos com folgas rotativas - 25% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € **406,90**
- b) Regime de dois turnos com folgas rotativas - 17,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € **284,62**.
- c) Regime de três turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 12,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com valor máximo € **204,60**.
- d) Regime de dois turnos com folgas fixas ao Sábado e Domingo - 7,5% da remuneração normal mensal do trabalhador com um valor máximo de € **123,44**.

3.2 - O subsídio mensal de turno só é devido enquanto os trabalhadores praticam efetivamente este regime de trabalho.

3.3 - Em caso de doença o trabalhador de turnos continuará a receber o respetivo subsídio como se estivesse efetivamente ao serviço se a doença se prolongar para além de seis meses, a empresa poderá fazer funcionar o esquema previsto nos n.ºs 2 e 3 da Cláusula 34.ª deste Acordo de Empresa.

3.4 - Os trabalhadores que em regime de turnos assegurem o funcionamento de uma instalação, mantêm o direito ao respetivo subsídio mesmo durante o tempo em que sejam deslocados temporariamente para horário normais por interesse de serviço ou que essa instalação se encontre temporariamente fora de serviço.

4 - FOLGAS ROTATIVAS

4.1 - A remuneração do regime de folgas rotativas processa-se através de um subsídio mensal de folgas rotativas com os seguintes valores;

- 1.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 5% da remuneração normal, com um valor máximo de € **123,44**.
- 2.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 10% da remuneração normal, com um valor máximo de € **204,60**.
- 3.ª modalidade - Subsídio mensal de folgas rotativas de 15% da remuneração normal, com um valor máximo de € **284,62**.

7 - SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO

7.1 - O valor do subsídio de alimentação é de **10,87€**.

Cláusula 125.ª

(Abono para falhas)

Os trabalhadores que movimentam regularmente verbas em numerário (notas ou moedas) beneficiarão de um abono para falhas.

- 1.º Escalão - 0,044 x Rm = 37,44 €.
- 2.º Escalão - 0,053 x Rm = 45,10 €.
- 3.º Escalão - 0,069 x Rm = 58,72 €.

Complemento Horário Especial Contínuo

(LOJA DO CIDADÃO)

Valor diário - 9,32 €

Funchal, 23 de agosto de 2019.

Comissão Negociadora da EEM:

Rui Antero Fernandes Pestana, na qualidade de Consultor do Conselho de Administração;
Ana Cristina Dantas Andrade, na qualidade de Diretora do Trabalho e Serviços Jurídicos

Comissão Negociadora do Sinergia:

Emanuel Alberto Mendes Vieira, na qualidade de Vice-Presidente da Direção e Coordenador do Núcleo Regional da Direção;
José António Andrade Cunha Sousa, na qualidade de Membro da Assembleia Delegada, Membro do Núcleo Regional da Direção e Delegado Sindical.

Depositado em 5 de setembro de 2019, a fl.ªs 71 verso do livro n.º 2, com o n.º 26/2019, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.